

DEXTER E A VINGANÇA NA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO: UMA ANÁLISE À LUZ DA ÉTICA UTILITARISTA

DEXTER AND REVENGE IN THE SOCIETY OF THE SPECTACLE: AN ANALYSIS IN LIGHT OF UTILITARIAN ETHICS

Bianca Sabrina Ribeiro Macedo¹

RESUMO: O presente artigo analisa a obra audiovisual *Dexter* (2006-2013) sob a ótica da filosofia moral e do Direito. A narrativa apresenta Dexter Morgan, um perito forense e assassino em série que utiliza o "Código de Harry" para executar criminosos que escaparam do sistema judicial. Através de uma abordagem interdisciplinar, investiga-se o conflito entre a ética utilitarista de John Stuart Mill e o imperativo categórico de Immanuel Kant. Adicionalmente, utiliza-se o conceito de Sociedade do Espetáculo de Guy Debord para compreender a sedução estética que legitima o vigilantismo perante o público. Conclui-se que a moralidade seletiva do protagonista, embora palatável num cenário de crise das instituições, representa uma erosão do Estado de Direito e uma violação do valor absoluto da vida humana.

PALAVRAS-CHAVE: vulnerabilidade; violência; psicopatia; moralidade; espetáculo.

ABSTRACT: This article analyzes the audiovisual work *Dexter* (2006-2013) from the perspective of moral philosophy and Law. The narrative features Dexter Morgan, a forensic expert and serial killer who follows "Harry's Code" to execute criminals who have escaped the judicial system. Through an interdisciplinary approach, the conflict between John Stuart Mill's utilitarian ethics and Immanuel Kant's categorical imperative is investigated. Additionally, Guy Debord's concept of the Society of the Spectacle is used to understand the aesthetic seduction that legitimizes vigilantism before the public. It is concluded that the protagonist's selective morality, although palatable in a scenario of crisis of

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

institutions, represents an erosion of the Rule of Law and a violation of the absolute value of human life.

KEYWORDS: vulnerability; violence; psychopathy; morality; spectacle.

1

INTRODUÇÃO

A produção audiovisual Dexter, exibida originalmente entre 2006 e 2013, introduz o espectador ao cotidiano complexo de Dexter Morgan, um perito forense da polícia de Miami especializado em análise de padrões de dispersão de sangue. No entanto, por trás da fachada de funcionário exemplar e cidadão cordato, reside o "Passageiro Sombrio", uma força compulsiva que o impele ao assassinato. O diferencial narrativo que sustenta a obra reside no facto de que o protagonista não mata aleatoriamente, mas opera sob o "Código de Harry" — um sistema de regras éticas e pragmáticas herdado de seu pai adotivo, um policial que percebeu precocemente a natureza psicopática do filho. O Código direciona Dexter a eliminar exclusivamente criminosos que, por falhas sistémicas, corrupção ou ineficiência probatória, conseguiu escapar das garras da justiça oficial. A narrativa propõe um exercício

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Bahia. Brumado, BA, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/123456789>. E-mail: biancasabrina.macedo@gmail.com

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

de alteridade jurídica ao colocar o espectador dentro da mente de um psicopata que se vê como um instrumento de justiça. Esta perspectiva desafia as noções tradicionais de segurança jurídica e Estado de Direito. Como destaca Warley Belo:

Essa crítica não se limita ao plano teórico, mas funciona como diagnóstico de uma época que glorifica a subjetividade desvinculada de qualquer estrutura normativa comum. A ilusão da liberdade subjetiva irrestrita — a princípio vendida como ideal emancipador — pode, paradoxalmente, se converter em uma prisão mental. Sem um eixo moral externo que funcione como referência estável, o sujeito perde-se de si e do mundo, mergulha no niilismo, na anomia, e arrasta consigo as instituições, inclusive o próprio direito (Belo, 2024, p. 10).

Tal premissa desloca o debate jurídico tradicional do campo da legalidade estrita para o campo nebuloso da filosofia moral e da justiça retributiva. Este estudo propõe-se a realizar uma investigação interdisciplinar que cruza o Direito, a Literatura Audiovisual e a Filosofia Política, focando primordialmente na primeira temporada da série. Busca-se compreender como o "Código" funciona como uma ferramenta de auto justificação moral que tenta

Equilibrar o instinto de vingança com uma suposta utilidade social de "limpeza". O vigilantíssimo de Dexter Morgan não é apenas um ato de violência, mas uma resposta sintomática às vulnerabilidades institucionais. A série explora a ideia de que, quando o

ANAIIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

sistema falha, surge um espaço para a exceção soberana. Sobre a relação entre a norma e a vida, Giorgio Agamben assevera “O estado de exceção não é uma ditadura, mas um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas e, em primeiro lugar, a própria distinção entre público e privado, são desativadas (Agamben, 2004, p. 77).”

Para tanto, o texto confronta a conduta do protagonista com a ética deontológica de Kant e a ética utilitarista de Mill, permeadas pela teoria da Sociedade do Espetáculo de Guy Debord. Questiona-se até que ponto a espetacularização do vigilantíssimo corrói os alicerces do Estado de Direito contemporâneo, transformando o ato de punir numa performance estética que seduz o público e fragiliza a crença no devido processo legal. A pesquisa fundamenta-se na análise qualitativa da cinematografia da série, buscando desvelar como a tradução do mal para a linguagem audiovisual pode subverter valores morais absolutos em nome de uma justiça seletiva e espetacularização.

2. O EMBATE ÉTICO: O UTILITARISMO DE MILL E A MAXIMIZAÇÃO DO BEM-ESTAR

Ao analisar as ações de Dexter Morgan sob a lente da ética utilitarista, é preciso mergulhar na premissa fundamental de John Stuart Mill, que estabelece a utilidade — definida como a promoção da felicidade e a redução da dor — como o critério supremo da moralidade. No contexto da série, a aplicação desse cálculo utilitarista apresenta-se de

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

Forma sedutora tanto para o protagonista quanto para o espectador. Dexter seleciona alvos que representam uma ameaça real e contínua à coletividade, baseando-se numa lógica de custo-benefício social aparentemente racional. Sob uma interpretação superficial e puramente aritmética do princípio da maior felicidade, a morte de um único predador social (como um assassino de crianças ou um estuprador em série) poderia ser quantificada como um ganho líquido de segurança para dezenas de potenciais vítimas futuras. Assim, dentro de uma visão reducionista e imediatista, o "bem maior" seria alcançado através de um mal menor: a execução sumária do culpado que o Estado, na sua inoperância, não logrou punir. No entanto, a fundamentação teórica de Mill é mais complexa do que um simples pragmatismo numérico. O autor enfatiza que a felicidade geral não pode ser desvinculada de um senso de justiça e, fundamentalmente, de segurança coletiva, que ele considera o mais vital de todos os interesses humanos. Conforme explica Mill:

A utilidade inclui não apenas a busca do prazer e a prevenção da dor, mas também a segurança, que é o mais vital de todos os interesses. [...] A segurança é algo que nenhum ser humano pode dispensar; dela dependemos para nossa preservação e para todo o valor de qualquer bem que não seja o momento passageiro, pois nada além da segurança poderia nos dar a certeza de que o benefício continuaria (Mill, 2000, p. 74).

É imperativo, portanto, distinguir o utilitarismo de ato do utilitarismo de regra, uma diferenciação crucial para compreender a falha moral de Dexter. O utilitarismo de regra argumenta que a moralidade de uma ação individual deve ser avaliada pela utilidade de se ter uma regra geral que permita tal ação. Se a regra "indivíduos podem matar criminosos impunes" fosse adotada, a utilidade social desmoronaria sob o peso do medo e da desconfiança. Quando Dexter substitui o devido processo legal pelo seu julgamento

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

particular, ele atenta contra a própria ideia de segurança jurídica, que é o "bem" de maior valor na pirâmide de Mill.

Aprofundando a crítica, Mill também discute a qualidade dos prazeres, argumentando que os prazeres intelectuais e morais são superiores aos instintos animais. Dexter, embora tente elevar o seu ato através de uma "metodologia ética" (o Código), age

movido por um prazer sombrio e visceral — a satisfação do seu "Passageiro Sombrio". Esta satisfação é, na terminologia milliana, um prazer inferior, pois decorre de um impulso biológico e violento, e não de um senso de dever para com a humanidade.

A erosão da confiança nas instituições públicas gera um custo social incomensurável que Dexter ignora no seu cálculo. Um sistema onde indivíduos, por mais "metódicos" que sejam, decidem unilateralmente quem deve viver ou morrer, mergulha a sociedade num estado de incerteza permanente, onde a linha entre o "justiceiro" e o "criminoso" se torna perigosamente ténue. A instabilidade gerada pelo medo da arbitrariedade e pela ausência de um terceiro imparcial (o juiz) anula qualquer ganho pragmático pontual. A "limpeza" promovida pelo protagonista é, portanto, uma solução paliativa e superficial que compromete a estrutura de longo prazo da civilização. A racionalização de Dexter é uma

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

forma de egocentrismo moral: ele utiliza a linguagem da utilidade pública para mascarar a necessidade privada de matar, transformando o que deveria ser uma filosofia de benevolência universal numa ferramenta de assepsia pessoal e satisfação psicopática.

3. A BARREIRA KANTIANA E A INVIOABILIDADE DA DIGNIDADE HUMANA

Em contrapartida à flexibilidade consequencialista do utilitarismo, que admite o sacrifício de direitos individuais em nome de um suposto bem-estar coletivo, a ética deontológica de Immanuel Kant oferece uma resistência absoluta e intransigente às práticas de Dexter Morgan. Para Kant, a moralidade de uma ação não reside nos seus resultados práticos, na felicidade que ela gera ou na utilidade que proporciona à sociedade, mas sim na sua conformidade com o dever racional absoluto. O agir moral não é um "cálculo", mas uma obediência à lei que a própria razão impõe a si mesma.

O eixo central dessa filosofia é o Imperativo Categórico, que exige que o homem aja apenas segundo máximas que ele possa querer que se tornem leis universais. Ao submetemos o "Código de Harry" ao teste da universalização, o colapso lógico do sistema

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

de Dexter torna-se evidente: se todos os indivíduos se outorgassem o direito de executar aqueles que consideram "malignos" ou "impunes", a própria noção de sociedade civil e segurança jurídica desapareceriam instantaneamente. Retornaríamos ao estado de natureza hobbesiano, caracterizado pela "guerra de todos contra todos", onde a vida seria solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta. Dexter falha no teste da universalidade pois a sua conduta só é "eficaz" e "segura" enquanto ele for a única exceção à regra; se a exceção se torna regra, a ordem que ele pretende restaurar é a primeira vítima.

Aprofundando a análise através da segunda formulação do imperativo kantiano — a fórmula da humanidade —, percebe-se a gravidade da violação ética cometida pelo protagonista. Kant estabelece uma distinção fundamental entre o que tem "preço" e o que tem "dignidade". Sobre essa distinção, o filósofo assevera:

No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então ela tem dignidade. [...] O que se refere às inclinações e necessidades gerais do homem tem um preço venal; [...] aquilo, porém, que constitui a condição só graças à qual algo pode ser um fim em si mesmo não tem meramente um valor relativo, isto é, um preço, mas um valor íntimo, isto é, dignidade (Kant, 2005, p. 77).

Ao executar criminosos, Dexter Morgan os reduz a "objetos de descarte" ou meros instrumentos para a manutenção da sua própria estabilidade emocional e para a satisfação do seu impulso homicida. Para a filosofia kantiana, a vida humana possui uma dignidade intrínseca que é absoluta e independente dos atos praticados pelo indivíduo. A dignidade não é um mérito que se ganha ou se perde conforme o comportamento; é uma característica

ANAIIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

Inerente à condição de ser racional. Portanto, mesmo o criminoso mais vil e repulsivo deve ser submetido a um processo legal que respeite a sua condição de sujeito de direitos.

Ao ignorar o devido processo legal e transformar o culpado em um "meio" para purgar a sociedade ou para satisfazer o seu "Passageiro Sombrio", Dexter nega a racionalidade do Direito e a autonomia da vontade humana. Ele se coloca em uma posição de superioridade ontológica que a ética kantiana não admite. O dilema moral da série, portanto, não serve para legitimar o vigilante como um herói alternativo, mas para expor o perigo visceral de uma moralidade subjetiva e privada que se pretende superior à lei coletiva.

A barreira kantiana reafirma que o valor da vida e a integridade da pessoa humana devem ser mantidos como absolutos inegociáveis. Qualquer tentativa de flexibilizar esses princípios em nome de uma "eficiência" punitiva ou de uma "limpeza" social nos empurra de volta à barbárie institucionalizada, onde o Direito deixa de ser um instrumento de proteção da liberdade para se tornar uma arma de extermínio seletivo. A dignidade, para Kant, é o limite intransponível que impede que a justiça seja confundida com a vingança, por mais "organizada" e "codificada" que esta última se apresente.

4. A SOCIEDADE DO ESPETÁCULO: A ESTÉTICA COMO LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

A relação simbiótica entre o público e Dexter Morgan é mediada por uma construção estética rigorosa que Guy Debord define como a Sociedade do Espetáculo. Nesta fase do capitalismo avançado, a realidade vivida e a experiência direta são substituídas pela imagem contemplada, e a violência, outrora um tabu visceral, torna-se um produto de consumo passivo e prazeroso. A série utiliza recursos cinematográficos de alta sofisticação — como as cores vibrantes e saturadas de Miami, o humor ácido e autodepreciativo do protagonista e, principalmente, a narração em primeira pessoa (voice-over) — para forçar o espectador a

habitar a psique do monstro. Ao compartilharmos a intimidade de Dexter, os seus medos e a sua "ética" particular, somos conduzidos a uma "empatia seletiva" que desativa os nossos filtros morais convencionais.

O espetáculo atua aqui como um anestésico moral: a beleza da fotografia, a trilha sonora rítmica e o ritmo da montagem servem para obliterar a repulsa natural que o assassinato deveria provocar. Sobre a natureza dessa inversão da realidade pela imagem, Debord esclarece:

O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediada por imagens. [...] O espetáculo apresenta-se como algo grandioso, positivo, indiscutível e inacessível. Ele diz nada mais nada menos que 'o que aparece é bom, o que é bom aparece'. A atitude que ele exige por princípio é a mesma aceitação passiva que já obteve pelo seu modo de aparecer sem réplica, pelo seu monopólio da aparência (Debord, 1997, p. 13-15).

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

Nesse cenário, a justiça deixa de ser um valor ético-jurídico pautado pela equidade e passa a ser uma mercadoria visual. Ao apresentar o ritual de Dexter como algo asseptizado e quase cirúrgico — o uso meticuloso de camadas de plástico para isolar o ambiente, a precisão milimétrica dos cortes e a coleta simbólica do sangue em lâminas de vidro —, a série transforma o homicídio em uma performance artística. O crime é "higienizado" pela lente da câmera. O espectador deixa de avaliar o ato em sua crueza ética ou em suas consequências humanas reais e passa a consumi-lo como uma correção estética de um mundo apresentado como "sujo", corrupto e desordenado. Dexter não é visto como um destruidor de vidas, mas como um "organizador" do caos social.

Essa espetacularização da punição privada satisfaz um desejo social latente por retribuição imediata e catártica, algo que o Direito, em sua necessária lentidão garantista e burocrática, não podem e não deve oferecer. A "justiça espetáculo" de Dexter é instantânea e visualmente satisfatória, ao passo que a justiça estatal é abstrata, lenta e muitas vezes frustrante para o senso comum.

O custo oculto dessa sedução estética é a desumanização absoluta das vítimas de Dexter. Elas são apresentadas através de fotografias de seus próprios crimes, fixadas nas paredes da "sala de abate", o que as reduz a "coisas" ou "erros sistêmicos" que merecem ser removidos. Reforça-se, assim, uma mentalidade higienista que é a antítese do pluralismo

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

jurídico e da tolerância democrática. A estética, no universo de *Dexter*, serve para legitimar o arbítrio: se o assassino é charmoso e o cenário é belo, o crime torna-se palatável. O espetáculo, portanto, cumpre a função de alienar o cidadão da gravidade da violação do Estado de Direito, substituindo a reflexão crítica pelo prazer da fruição visual de uma violência que se pretende "justa". O Direito, sufocado pela imagem, perde sua capacidade normativa e cede lugar ao fascínio pelo carrasco.

5. VIGILANTISMO, ESTADO DE EXCEÇÃO E A SOBERANIA DO "EU"

A atuação de Dexter Morgan pode ser interpretada de forma cirúrgica sob a ótica do "Estado de Exceção", conforme a densa teorização de Giorgio Agamben. Para o filósofo italiano, o estado de exceção não é uma ausência de ordem, mas uma zona de indistinção onde a lei é suspensa em nome da sua própria preservação. Dexter cria, no seio da sociedade civil de Miami, um espaço micro de suspensão da norma para, paradoxalmente, "fazer justiça" onde o Estado falhou. Ele arroga para si uma soberania absoluta, que na teoria clássica de Carl Schmitt seria definida pelo poder de decidir sobre a exceção. No microcosmo de Dexter, ele é o monarca absoluto: ele decide quem entra na categoria de "vida nua" (*homo sacer*) — aquela vida que, por ter sido destituída de seu valor jurídico e político, pode ser morta por qualquer pessoa sem que isso constitua formalmente um sacrifício ou um homicídio perante o seu tribunal particular de consciência.

Este vigilantismo extremado representa a negação absoluta do Direito Penal garantista, que se fundamenta na limitação do poder punitivo, e a afirmação perigosa de um "Direito Penal do Inimigo", conforme proposto por Günther Jakobs e duramente criticado

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

por Eugenio Raúl Zaffaroni. Na lógica de Jakobs, o "inimigo" é aquele que não oferece garantias de que se comportará como cidadão; portanto, perde o direito de ser tratado como pessoa. Dexter encarna essa doutrina de forma radical: ao tratar o criminoso como um inimigo a ser sumariamente eliminado, e não como um cidadão a ser julgado sob o devido processo, ele rompe definitivamente o contrato social. Ele ignora que o Direito existe não para vingar a vítima, mas para conter a barbárie de ambas as partes.

A vulnerabilidade das instituições — apresentada na série através de delegacias sobrecarregadas, erros técnicos de laboratório e juízes que soltam culpados por technicalidades — serve como o pretexto perfeito para a legitimação desse poder soberano privado. Contudo, como demonstra a análise minuciosa da primeira temporada, essa exceção, que deveria ser um último recurso, torna-se a regra de existência do protagonista. Isso revela um perigo sociológico: a violência, uma vez legitimada fora dos marcos legais sob qualquer pretexto "ético", não conhece limites. A soberania de Dexter é, em última instância, a soberania do arbítrio puramente subjetivo. O "Código de Harry" não é um substituto da lei, nem uma constituição moral legítima; é, antes, uma máscara psicológica sofisticada que esconde o fato de que a justiça pública está sendo sacrificada no altar da satisfação pulsional do assassino.

Ao longo da narrativa, percebe-se que a "justiça" de Dexter é autorreferencial. Ele não consulta a sociedade, não permite o contraditório e não admite o erro. A sua soberania é solitária e sombria. O fortalecimento das instituições e a defesa intransigente do devido

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

processo legal revelam-se, assim, como as únicas vias possíveis para que a sociedade não sucumba à sedução de soluções autoritárias que prometem eficácia ao custo da liberdade. A mimese do mal é o grande risco do vigilantismo: ao tentar combater o monstro sem o escudo da lei, Dexter torna-se o espelho daquilo que persegue. A série funciona, portanto, como um alerta para o Direito Contemporâneo: a busca por uma justiça rápida e "limpa"

pelas mãos de um soberano autoproclamado é o primeiro passo para o desmonte da civilização jurídica e para o triunfo do nihilismo punitivo, onde a força bruta é disfarçada de imperativo moral.

6. A CRISE DA JUSTIÇA E A VULNERABILIDADE INSTITUCIONAL

A aceitação social e a popularidade de uma figura como Dexter Morgan não ocorrem num vácuo ético; elas são, antes de tudo, o reflexo de uma profunda crise de legitimidade das instituições punitivas e do próprio Estado Democrático de Direito. Ao longo de toda a primeira temporada, a narrativa de *Dexter* expõe, de forma metódica e por vezes cruel, as fissuras de um sistema judiciário que parece estar em permanente colapso na cidade de Miami. Vemos delegacias de polícia sobrecarregadas, laboratórios forenses sob pressão e, principalmente, uma série de criminosos de alta perigosidade que conseguem a liberdade

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

não por serem inocentes, mas por nulidades processuais, erros na cadeia de custódia das provas ou defesas técnicas extremamente sofisticadas que exploram as lacunas da lei. Essa "vulnerabilidade" do sistema é o combustível emocional que alimenta o desejo social pela vingança privada e pela figura do "justiceiro".

Sob a ótica do Direito e Literatura, a obra funciona como um diagnóstico e uma denúncia da ineficiência estatal. O "Código de Harry" surge, neste cenário, não apenas como uma afronta à lei, mas como uma tentativa desesperada e distorcida de restaurar uma ordem que a justiça oficial, na sua complexidade burocrática e formalista, parece ter perdido a capacidade de garantir. A série trabalha a ideia de que o Direito, ao tornar-se excessivamente técnico e distante do sentimento comum de justiça, cria uma "zona de sombra" onde a impunidade floresce. Dexter Morgan habita essa sombra. Ele não é apenas

um assassino; ele é a resposta patológica a um sistema que não entrega o que promete: a punição do culpado e a proteção do inocente.

Neste contexto, o embate entre o Direito Posto (a norma escrita) e a Justiça Retributiva Primitiva torna-se o eixo central da análise sociológica da série. Enquanto o sistema jurídico é pautado pelo devido processo legal, pela ampla defesa e pela presunção

ANAIIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

de inocência — garantias fundamentais conquistadas ao longo de séculos para proteger o cidadão contra o arbítrio do Estado —, Dexter opera num estado de exceção permanente e individualizado. Ele concentra em si, de forma absoluta, todas as funções que a democracia separou para garantir a imparcialidade: ele é o investigador que manipula a cena do crime, o promotor que acusa em segredo, o juiz que condena sem possibilidade de recurso e o carrasco que executa a pena capital sem qualquer vestígio de piedade.

Essa concentração absoluta de funções é a antítese do Direito Moderno, mas a série manipula a percepção do espectador ao mostrar que as vítimas de Dexter são "irrecuperáveis" e que a sua morte é o único caminho para evitar novas tragédias. Transforma-se, assim, o assassinato ritualístico numa forma de "justiça higienista" ou "limpeza social". A análise das cenas de execução revela um ritual quase religioso, onde o plástico que isola a sala representa a assepsia de um sistema que se pretende "limpo" e eficiente, em contraste com a "sujeira" das ruas e a "lentidão" dos tribunais. O perigo jurídico desta narrativa reside no facto de que ela convida o cidadão a abandonar a fé nas instituições e a abraçar a barbárie individual como solução para problemas estruturais. A "justiça" de Dexter é, em última análise, a falência do Estado de Direito transformada em entretenimento, revelando que, quando a lei falha em ser eficaz, a sociedade torna-se perigosamente vulnerável à sedução dos monstros que prometem ordem ao custo do sangue.

7. PSICOPATIA E IMPUTABILIDADE: O PASSAGEIRO SOMBRIO NO BANCO DOS RÉUS

Um dos pontos de maior relevância para o Direito Penal contemporâneo e para a Psiquiatria Forense na análise de *Dexter* é a discussão sobre a capacidade de autodeterminação do psicopata e a sua consequente imputabilidade criminal. A série utiliza a metáfora recorrente do "Passageiro Sombrio" para descrever a pulsão homicida do protagonista, sugerindo uma força interna quase autónoma que o impele ao crime. No entanto, o "Código de Harry" é a prova cabal de que Dexter possui um controlo cognitivo e volitivo impecável. Ele não é um "louco" nos termos da lei penal tradicional (inimputável), mas sim um indivíduo com transtorno de personalidade antissocial que compreende perfeitamente a ilicitude de seus atos e, mais do que isso, planeia a sua execução com um rigor científico e antecipação estratégica.

O debate que se propõe aqui reside na eficácia e na finalidade da pena para indivíduos com esta estrutura psíquica. Se o Direito Penal moderno, influenciado por teorias humanistas e preventivas, visa a ressocialização do indivíduo, como tratar aquele cuja estrutura biológica e psicológica o impede de sentir remorso, empatia ou culpa? Dexter conhece a norma jurídica, mas não "sente" a norma; para ele, a lei é apenas um obstáculo logístico a ser contornado, e não um imperativo moral. Esta distinção é fundamental para o Garantismo Penal, pois coloca em xeque a função da pena. Sobre a seletividade do sistema e a criação de figuras "inimigas", Zaffaroni adverte:

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

O poder punitivo exerce-se sobre pessoas, mas o sistema penal seleciona-as em função de estereótipos. Quando o sistema identifica alguém que não se ajusta ao modelo de 'cidadão fiel ao direito' e que, além disso, demonstra uma perigosidade que a ciência não consegue 'curar', a tendência do Estado é neutralizar esse indivíduo, tratando-o não como pessoa, mas como um ente perigoso que deve ser contido ou eliminado (Zaffaroni, 2007, p. 142).

Esta perspectiva dialoga diretamente com o conceito de "Direito Penal do Inimigo". Dexter aplica esta mesma lógica de neutralização aos seus alvos; ele desumaniza-os previamente — chamando-os de "lixo" ou "monstros" — para justificar a sua eliminação sumária sem as "delongas" do processo judicial. O paradoxo jurídico reside no facto de que, ao adotar este método, Dexter torna-se o próprio "inimigo" que o Estado, em tese, deveria combater com o rigor da lei. Ele mimetiza a exceção para combater a transgressão, criando um ciclo de exclusão que nega a dignidade da pessoa humana.

A análise da primeira temporada revela que a "vulnerabilidade" do passageiro sombrio é, na verdade, uma construção intelectual. Dexter usa a sua inteligência superior para manipular o sistema por dentro (trabalhando na polícia) enquanto o destrói por fora (como vigilante). Para a Criminologia Clínica, Dexter Morgan é o exemplo do psicopata "integrado" ou "funcional", aquele que não quebra o contrato social por falta de compreensão, mas por uma escolha deliberada de soberania pessoal sobre a vida alheia. Portanto, o seu julgamento — fosse ele levado a tribunal — exigiria do Direito uma resposta que fosse além da mera retribuição, provocando uma reflexão sobre os limites da sanidade e

a incapacidade do sistema carcerário tradicional em lidar com sujeitos que operam fora da lógica da culpa cristã e da ética da reciprocidade.

8. O ESTADO DE EXCEÇÃO E A SOBERANIA DO VIGILANTE EM AGAMBEN

A atuação de Dexter Morgan, ao operar nas sombras de uma metrópole moderna enquanto sustenta uma função oficial no aparato estatal, pode ser interpretada de forma cirúrgica sob a ótica do "Estado de Exceção", conforme a densa teorização de Giorgio Agamben. Para o filósofo italiano, o estado de exceção não é definido por uma ausência total de ordem, mas sim por uma zona de indistinção onde a lei é suspensa em nome da sua própria preservação mítica. Dexter cria, no seio da sociedade civil de Miami, um espaço micro

]

e portátil de suspensão da norma para, paradoxalmente, "fazer justiça" onde o Estado se revela vulnerável ou inoperante.

Neste cenário, Dexter arroga para si uma soberania absoluta que, na teoria política clássica, seria definida pelo poder de decidir sobre a exceção. Ele torna-se o monarca de um território de um homem só. Sobre a natureza desse poder e a sua relação com a vida humana, Agamben assevera:

A estrutura da exceção é tal que o que é excluído não é, por isso, privado de relação com a norma; pelo contrário, mantém-se em relação com ela sob a forma da suspensão. A norma aplica-se à exceção desaplicando-se, retirando-se dela. O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão (Agamben, 2004, p. 28).

Ao aplicar esta premissa ao universo da série, percebe-se que Dexter decide quem entra na categoria de "vida nua" (*homo sacer*) — aquela vida que, por ter sido destituída de seu valor jurídico e político pelo "Código", pode ser morta por ele sem que isso constitua formalmente um crime perante o seu tribunal particular de consciência. O ritual de envolver as vítimas em plástico isolante não é apenas uma medida de higiene forense; é a materialização da "zona de exclusão" onde a lei do Estado não alcança e onde a vontade do vigilante é a única fonte de direito.

Este vigilantismo extremado representa a negação absoluta do Direito Penal garantista, que se fundamenta na limitação do poder punitivo e na proteção da dignidade humana contra o arbítrio. A soberania de Dexter é, em última instância, a soberania da força bruta disfarçada de imperativo moral. O "Código de Harry" não funciona como um substituto legítimo da legislação penal, mas como uma máscara psicológica sofisticada que esconde o facto de que a justiça pública está a ser sacrificada no altar da satisfação pulsional do assassino.

A vulnerabilidade das instituições — apresentada na série através de delegacias sobrecarregadas e erros técnicos — serve como o pretexto perfeito para a legitimação desse poder soberano privado. Contudo, como demonstra a análise minuciosa da primeira temporada, essa exceção torna-se a regra de existência do protagonista. Revela-se aqui um

perigo sociológico profundo: a violência, uma vez legitimada fora dos marcos legais, não conhece limites éticos ou geográficos. A soberania de Dexter é o triunfo do arbítrio puramente subjetivo sobre a democracia, sugerindo que a ordem social só pode ser mantida através da barbárie oculta, uma tese que o Direito Constitucional contemporâneo deve repudiar com veemência.

9. MODERNIDADE LÍQUIDA E A JUSTIÇA COMO GESTÃO DE RESÍDUOS SOCIAIS

A sede do público pela "limpeza" promovida por Dexter Morgan dialoga diretamente com as teses de Zygmunt Bauman sobre a Modernidade Líquida. Numa sociedade marcada pela incerteza, pela fluidez dos laços sociais e pelo medo onipresente do "outro" como uma ameaça em potencial, o crime é frequentemente percebido não como uma violação jurídica a ser processada, mas como um "lixo" ou resíduo que polui a ordem estética e a segurança das comunidades urbanas. Bauman discute como a sociedade contemporânea tende a tratar problemas sociais complexos — como a criminalidade, a pobreza e a marginalidade — através de estratégias de exclusão, segregação e, no limite, "limpeza".

Dexter Morgan é a personificação máxima deste agente higienista da modernidade tardia. Ele é metódico, eficiente, não deixa vestígios e remove o "problema" de forma definitiva e invisível para o resto da sociedade. Sobre esta necessidade de ordem e a exclusão dos "inadequados", Bauman observa:

A produção de resíduos humanos — ou, mais precisamente, de populações 'supérfluas' (os que não podem ou não devem ser admitidos, os indesejados) — é um produto inevitável da modernização. É um segredo de família da produção de ordem. [...] Uma vez declarados supérfluos, os seres

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

humanos tornam-se objetos de gestão de detritos, e não mais sujeitos de direitos (Bauman, 2001, p. 102).

A técnica de Dexter de envolver as suas salas de execução em camadas de plástico transparente e descartar os corpos no oceano, fragmentados e ensacados, é a metáfora visual e sociológica perfeita para a eliminação de detritos humanos indesejáveis. Nesta perspectiva, a justiça deixa de ser um valor ético focado na busca da verdade e na reparação social, para se tornar um serviço de gestão de riscos e manutenção da ordem visual das ruas. O espectador, inserido nesta lógica de consumo, passa a avaliar a eficácia de Dexter como se avaliasse a eficiência de um sistema de saneamento: desde que ele remova o "mal" sem causar transtornos ou "sujeira" aos "cidadãos de bem", a sua conduta é validada e até aplaudida.

Esta mercantilização da moralidade e da justiça ignora um princípio básico do Direito: o de que o sistema jurídico não existe para satisfazer desejos de vingança higienista, mas para garantir a humanidade de todos, inclusive daqueles que cometeram atos atrozes. Ao transformar o criminoso em "lixo" a ser descartado, Dexter remove-lhe a condição humana, um passo perigoso que historicamente precedeu os maiores horrores do século XX.

A análise qualitativa da narrativa revela que a "justiça líquida" de Dexter é uma justiça sem memória e sem rosto; os corpos desaparecem no mar, e a sociedade continua a sua vida sem ter de enfrentar as causas reais da violência. Portanto, a figura de Dexter não resolve a crise da justiça; ele apenas oferece um serviço de "limpeza profunda" que mascara a falência das instituições, transformando o Direito Penal num ato de gestão de resíduos onde a estética da assepsia substitui a ética da responsabilidade.

10. A TRADUÇÃO DO MAL: O CINEMA COMO ESPELHO DA PSICOPATIA FORENSE

A análise qualitativa da cinematografia de *Dexter* revela que a série opera uma "tradução cultural" e sensorial da psicopatia para o grande público, subvertendo a repulsa tradicional através da beleza plástica. Conforme discutido no Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura, a imagem possui o poder de traduzir conceitos jurídicos abstratos (como a culpa e a ilicitude) em experiências estéticas marcantes que podem confundir o julgamento moral do espectador. Através do uso deliberado de cores quentes, da saturação vibrante da luz solar de Miami e de uma banda sonora frequentemente alegre ou rítmica, a série mascara a frieza gélida do protagonista. A psicopatia, tradicionalmente representada em ambientes sombrios e expressionistas, é aqui traduzida como uma forma de superioridade intelectual, assepsia e organização.

Dexter é apresentado como alguém que "vê o que os outros não veem" — um perito que decifra o sangue. Essa competência técnica é utilizada para justificar a sua autoridade moral para decidir sobre a vida alheia. Guy Debord, ao teorizar sobre a imagem na modernidade, alerta para este fenómeno de substituição do ser pelo parecer:

O espetáculo é o mapa desse novo mundo, um mapa que cobre precisamente todo o seu território. As mesmas forças que nos separaram uns dos outros reúnem-nos agora, mas apenas na medida em que somos espectadores da mesma imagem, do mesmo herói que viola a lei para 'nos salvar' (DEBORD, 1997, p. 22).

Essa tradução é perversa porque seduz o estudioso do Direito a simpatizar com a quebra da norma em nome de uma estética agradável e de um carisma construído. O espetáculo não é apenas um conjunto de imagens, mas uma relação social mediada por elas;

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

a série constrói uma cumplicidade onde o "Código de Harry" é aceite como uma lei legítima simplesmente por ser apresentado de forma racional e visualmente impecável. O estudo conclui que essa aceitação é um sinal de alerta civilizacional: quando a estética da punição — o brilho da lâmina, o ritual do plástico, a precisão do corte — se torna mais importante do que o fundamento ético da pena e as garantias do devido processo, a justiça corre o risco de se tornar meramente um ato de teatro violento, arbitrário e sedutor, onde o carrasco é aplaudido desde que a sua performance seja bela.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta investigação interdisciplinar entre Direito, Literatura Audiovisual e Filosofia, resta claro que a figura de Dexter Morgan serve como um poderoso e perturbador instrumento de reflexão sobre os limites da moralidade e a função das instituições num mundo em crise. Embora o utilitarismo de John Stuart Mill possa oferecer, numa análise superficial e puramente consequencialista, alguma sombra de justificativa para a eliminação de indivíduos considerados "supérfluos" ou nocivos, a ética deontológica de Kant e as teorias contemporâneas do espetáculo e da exceção demonstram que o custo social dessa prática é a própria destruição da civilização jurídica.

O vigilantismo, travestido de eficiência, não é uma solução para as falhas do sistema; é, em si mesmo, a manifestação da falha derradeira da nossa capacidade de convívio democrático. A pesquisa reafirma que o ato de matar deve ser mantido como uma

ANAIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

interdição absoluta e que a vida deve ser preservada como um valor inegociável, imune a cálculos de utilidade ou desejos de vingança espetacularizada. Como bem pontuado por Warley Belo (2024), a ausência de um eixo moral estável e objetivo mergulha o sujeito no niilismo e na anomia, arrastando consigo a própria legitimidade do Direito.

A série *Dexter*, ao explorar a tenuidade entre a justiça retributiva e a barbárie psicopática, provoca o estranhamento necessário para que possamos criticar a nossa própria sede de retribuição imediata. Conclui-se que o fortalecimento das instituições, a transparência judicial e o rigor inabalável no devido processo legal são as únicas vias para que a sociedade não sucumba à sedução do "Passageiro Sombrio" que habita não apenas o protagonista, mas uma coletividade exausta da impunidade, mas que não pode abrir mão dos valores humanistas que a definem. A justiça, para ser real, deve ser feita à luz do dia, sob o escrutínio da lei, e nunca no silêncio plástico e sombrio de um tribunal de um homem só.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004. 144p.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. 280p.

BELO, Warley Rodrigues. Das memórias do subsolo à abolição do homem: a moralidade objetiva como crítica ao subjetivismo moral contemporâneo. In: XIII CONGRESSO

ANAIIS DO XIV CIDIL

DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO

17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA, 13, 2024, Uberaba. Anais... Uberaba: RDL, 2024. p. 1-15.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 464p.

DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. 132p.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. Direito penal do inimigo: noções e críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 110p.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. Lisboa: Edições 70, 2007. 136p.

MILL, John Stuart. Utilitarismo. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 198p.

PARAMOUNT+. Dexter. 2026. Disponível em: <https://www.paramountplus.com/br/shows/dexter/>. Acesso em: 29 mar. 2026.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 224p.